



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

### **RESOLUÇÃO Nº 007/2022.**

|                               |
|-------------------------------|
| <b>PUBLICAÇÃO</b>             |
| Publicado no quadro de Aviso: |
| 18/05/2022 Retirado: / /      |
| <i>Silvana Duraço</i>         |

*Dispõe sobre uso de veículo a serviço da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA-MG**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. A utilização de veículo oficial a serviço da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha – MG será realizada em observância às disposições contidas nestas Resolução.

Parágrafo único: Para fins desta Resolução é considerado veículo oficial aquele de propriedade do Município de Chapada Gaúcha – MG, adquirido ou posto à disposição da Câmara Municipal, para uso exclusivo em serviço de interesse público.

Art. 2º. O veículo oficial à disposição da Câmara Municipal poderá ser conduzido:

I - Por servidor do quadro da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha - MG, ocupante do cargo de Agente de Condução e Transporte;

II – Por servidor público da Câmara Municipal, que não seja ocupante do cargo de Agente de Condução e Transporte, desde que autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III – Por vereador, desde que autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º. O Presidente da Câmara Municipal, no exercício de suas atribuições, tem livre acesso para condução de veículo oficial à disposição da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha – MG.

§ 2º. Em todos os casos, para conduzir veículo oficial à disposição da Câmara Municipal necessário que o condutor seja portador de carteira nacional de habilitação, em conformidade com a legislação de trânsito.

Art. 3º. Os condutores do veículo oficial são os responsáveis pelas infrações à legislação de trânsito a que derem causas e sujeitam-se ao pagamento das multas decorrentes.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Parágrafo único: no caso de não pagamento das multas a que refere o *caput* pelo condutor do veículo, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento e proceder o desconto do valor respectivo na folha de pagamento do infrator, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 4º. A solicitação para uso de veículo oficial será feita mediante formulário próprio, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, a quem cabe autorizar ou não o uso do veículo.

Art. 5º. O condutor do veículo é o responsável pela conferência dos equipamentos obrigatórios, bem como pelas condições de uso do veículo, na retirada e entrega do veículo.

Parágrafo único: as ocorrências do uso de veículo serão registradas em formulários próprios, a ser definidos pelo sistema de controle interno, em observância às instruções normativas do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

Art. 6º. Na impossibilidade de uso de veículo oficial à disposição da Câmara Municipal, fica autorizada a contratação de serviços de taxi e fretes para atender as necessidades urgentes e inadiáveis da Câmara Municipal.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha-MG, 18 de maio de 2022.

  
**INALDO DA SILVA BARBOSA**  
Presidente